

Editorial

Alguns autores afirmam que um corpo social, ou uma sociedade, só passou a existir quando foram acordadas as regras de convivência que vigorariam entre seus membros, organizando a vida coletiva. A ordenação cumpriria o papel de superar os agrupamentos clânicos, baseados em laços de parentesco e casamentos intragrupos, constituindo uma sociedade pautada em interesses mais amplos – econômicos e culturais, fundamentalmente. Criavam-se então as leis, pontuando os direitos e deveres de validade universal para um determinado grupo, pois excluía a precedência das relações parentais; com elas, comutavam-se as penas para aqueles que as desrespeitassem e instituíam-se as autoridades para sua interpretação e julgamento.

O fenômeno da urbanização, uma divisão de trabalho cada vez mais estrita e a conseqüente estruturação do espaço público e cívico impeliram à organização de relações econômicas mais abrangentes entre nações, com rebatimentos na ampliação das relações culturais entre povos. As leis e as noções do Direito passam a ser referências fundamentais à vida em sociedade, tendentes a obter vigência para um conjunto de povos. Mais do que isso, o arcabouço normativo de uma sociedade passaria a corresponder à própria idéia de vida civil, de civilização; além disso, transformar-se-ia em elemento de comunicação entre culturas diferentes, mas que se organizavam por regras comuns. A formação dos Estados-nacionais nos séculos iniciais do primeiro milênio, assim como acontecera com a regulamentação do comércio no âmbito das fronteiras delimitadas pelos poderes feudais da Idade Média, foi precedida e seguida pela imposição de normas escritas que pretendiam estabelecer uma demarcação fundamentalmente política, destinada a organizar a geografia legal das nacionalidades.

Decorre disso a presença de uma idéia de Direito associada também ao poder e às formas do poder, a estabelecer as diferenças

entre os que poderiam e deveriam interpretar e aplicar as leis e aqueles aos quais caberia respeitá-las – portanto, não apenas se instauravam as regras de convivência, como já dito, mas também se instituíam os mecanismos de controle. Ilustram historicamente tais configurações políticas os arquétipos greco-romanos, centrados na *pólis* e na *civitas*, em que a participação popular na decisão sobre normas que se destinavam a regular as relações sociopolíticas manifesta o redirecionamento das diretrizes democráticas em Atenas e a dinâmica do plebiscito, em Roma. Em que pese o eixo hierárquico que permeou as instâncias políticas nessas civilizações, o exercício do poder se descentralizou e as jurisdições se ampliaram na tessitura das instituições jurídicas.

Infere-se dos argumentos até aqui discutidos que, da mesma forma que as línguas se comportam como elemento de aglutinação, dinâmico e permeável às mudanças, o Direito também se enraíza nos costumes e nas demandas sociais, portanto, na história dos povos e no traçado político de suas fronteiras geográficas e culturais. Antes que uma norma seja instituída, pressupõe-se, na generalidade dos casos, sua identidade com os parâmetros culturais que ela subsidia e sua conformidade com as características contextuais de cada comunidade. O processo de criação normativa visa a embasar-se em mecanismo de legitimação política. Além disso, as regras são arquitetadas nas mentes humanas, oferecendo-se, então, a interpretações, estimulando jurisprudências distintas para conjunturas históricas diferentes.

Com esta publicação, pretende-se acompanhar, pela reflexão e pela crítica, as mudanças que emergem no campo do Direito, atualizando conceitos, idéias e fundamentos que dão base às normas que orientam e legitimam, como níveis de mediação e limites, as relações sociais, econômicas e políticas.

PRISMA JURÍDICO, título nominado pelo professor Fernando Pavan Baptista a esta revista, congrega a perspectiva poliédrico-analítica dos sistemas jurídicos em sua complexidade histórico-

cultural, com o propósito de ensinar o tópos científico de enfoque dogmático e os fundamentos principiológicos informadores dos institutos jurídicos, reproduzindo a compensação de modelos hermenêuticos consubstanciados nos trabalhos de colaboradores deste veículo acadêmico.

Destina-se à comunidade acadêmica e a todos aqueles que se interessam em debater e aprofundar estudos sobre temas jurídicos e representa um momento de aproximação entre as premissas do projeto pedagógico do curso de Direito mantido por este Centro Universitário e o perfil educacional deliberado pela Instituição. A Revista também chegará às entidades representativas da área e às outras tantas instituições que ministram ensino jurídico, por meio do mecanismo de intercâmbio e permuta.

Com esta iniciativa editorial visamos a estimular a produção acadêmica, a pesquisa e as discussões sobre assuntos relevantes – e talvez polêmicos –, proporcionando, assim, a motivação necessária para que professores e alunos divulguem sua produção científica e incentivem a organização de núcleos interdisciplinares permanentes de pesquisas temáticas, além de estimular uma efetiva integração do corpo docente e com os estudantes.

Por assumir uma proposta pluralista, a linha editorial, aberta e democrática, contemplará temática variada, abrangendo diferentes idéias, conceitos e teorias. Nesse sentido, **PRISMA JURÍDICO** focalizará, em sua seção temática, um assunto jurídico atual a cada nova edição, examinado em *Entrevista* concedida por um profissional ou estudioso renomado do Direito e secundado por *Artigos Temáticos* que polemizem e alarguem as dimensões analíticas sobre os temas. Na seção *Especialidades Jurídicas* serão tratadas matérias específicas das subáreas do conhecimento jurídico, por meio de textos elaborados pelos professores da Instituição. O Conselho Editorial da publicação, composto de juristas que representam o pensamento contemporâneo, garantirá a manutenção de uma linha editorial independente, plural e democrática, e definirá temas e

abordagens que possam, ao mesmo tempo, atualizar a pauta do debate jurídico e contribuir para ampliar a diversidade analítica. Edições futuras conterão trabalhos discentes, numa iniciativa que buscará desenvolver, nos estudantes, o espírito da pesquisa e da escrita científica e subsidiar especialmente aqueles que atuam em projetos de iniciação científica.

Esperamos que este veículo de investigação e debates alcance os objetivos de um projeto permanente, interativo e instigante na comunidade acadêmica.

Carlos Eduardo de Abreu Boucault

Diretoria do Departamento de Ciências Jurídicas

Eduardo Santos

Coordenação de Política Editorial